

ATUALIZAÇÕES – VM Defensoria Ciclos – DEZEMBRO/2023

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM DEFENSORIA CICLOS	Lei nº 10.150/2000	inserir redação e inserir nota	

Art. 3º-A...

...

§ 3º Na hipótese deste artigo, o requerimento previsto no inciso III do *caput* do art. 3º desta Lei será feito diretamente pela instituição credora ao Ministro de Estado da Fazenda, que deliberará na ordem cronológica, até o dia 31 de dezembro do respectivo ano, a novação requerida, até o limite do orçamento disponível, conforme a lei orçamentária em vigor, e os créditos não novados no exercício restarão pendentes para o exercício seguinte, mantida a respectiva ordem cronológica.

► § 3º acrescido pela Lei nº 14.689, de 20-9-2023, promulgado nos termos do art. 66, § 5º, da CF (*DOU* de 22-12-2023 – ed. extra C).

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM DEFENSORIA CICLOS	Lei nº 11.952/2009	Alterar/inserir redação e inserir nota	

Art. 19. No caso de inadimplemento de contrato firmado com órgãos fundiários federais após 25 de junho de 2009, com base nesta Lei, o beneficiário originário, seus herdeiros ou terceiros adquirentes que ocupem e explorem o imóvel poderão requerer a renegociação ou o enquadramento do contrato, sob pena de reversão, observadas:

► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 14.757, de 19-12-2023.

...

§ 3º Ato do Poder Executivo disporá sobre as condições financeiras e os prazos para a renegociação ou o enquadramento, observados os limites estabelecidos nesta Lei.

► § 3º acrescido pela Lei nº 14.757, de 19-12-2023.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM DEFENSORIA CICLOS	Lei nº 14.133/2021	Alterar redação	

Art. 56. ...

§ 1º...

► A alteração que seria inserida pela neste parágrafo pela Lei nº 14.770, de 22-12-2023, foi vetada, razão pela qual mantivemos sua redação.

...

Art. 86...

...

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

► *Caput* do § 3º com a redação dada pela Lei nº 14.770, de 22-12-2023.

I – por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II – por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

► Incisos I e II acrescidos pela Lei nº 14.770, de 22-12-2023.

...

Art. 90...

...

§§ 8º e 9º VETADOS. Lei nº 14.770, de 22-12-2023.

...

Art. 92...

...

VI –...

► A alteração que seria inserida pela neste inciso pela Lei nº 14.770, de 22-12-2023, foi vetada, razão pela qual mantivemos sua redação.

...

§ 7º Para efeito do disposto nesta Lei, consideram-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra ou a entrega do bem, ou parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

► § 7º acrescido pela Lei nº 14.770, de 22-12-2023.

...

Art. 96...

§ 1º ...

III – ...;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

► Inciso IV acrescido pela Lei nº 14.770, de 22-12-2023.

§ 2º...

...

Art. 105...

Parágrafo único. VETADO. Lei nº 14.770, de 22-12-2023.

...

Art. 184...

§ 1º VETADO. Lei nº 14.770, de 22-12-2023.

§ 2º Quando, verificada qualquer das hipóteses da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 desta Lei, o valor global inicialmente pactuado demonstrar-se insuficiente para a execução do objeto, poderão ser:

I – utilizados saldos de recursos ou rendimentos de aplicação financeira;

II – aportados novos recursos pelo concedente;

III – reduzidas as metas e as etapas, desde que isso não comprometa a fruição ou a funcionalidade do objeto pactuado.

§ 3º São permitidos ajustes nos instrumentos celebrados com recursos de transferências voluntárias, para promover alterações em seu objeto, desde que:

I – isso não importe transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;

II – seja apresentada justificativa objetiva pelo conveniente; e

III – quando se tratar de obra, seja mantido o que foi pactuado quanto a suas características.

§ 4º VETADO. Lei nº 14.770, de 22-12-2023.

► §§ 1º a 4º acrescidos pela Lei nº 14.770, de 22-12-2023.

Art. 184-A. À celebração, à execução, ao acompanhamento e à prestação de contas dos convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres em que for parte a União, com valor global de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), aplicar-se-á o seguinte regime simplificado:

I – o plano de trabalho aprovado conterà parâmetros objetivos para caracterizar o cumprimento do objeto;

II – a minuta dos instrumentos deverá ser simplificada;

III – VETADO. Lei nº 14.770, de 22-12-2023;

IV – a verificação da execução do objeto ocorrerá mediante visita de constatação da compatibilidade com o plano de trabalho.

§ 1º O acompanhamento pela concedente ou mandatária será realizado pela verificação dos boletins de medição e fotos georreferenciadas registradas pela empresa executora e pelo conveniente do Transferegov e por vistorias in loco, realizadas considerando o marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras vistorias, quando necessárias.

§§ 2º e 3º VETADOS. Lei nº 14.770, de 22-12-2023.

§ 4º O regime simplificado de que trata este artigo aplica-se aos convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres celebrados após a publicação desta Lei.

► Art. 184-A acrescido pela Lei nº 14.770, de 22-12-2023.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM DEFENSORIA CICLOS	Lei nº 14.273/2021 (Novo Marco Legal do Transporte Ferroviário)	Alterar redação	

Art. 66. Ressalvado o disposto em legislação específica, valores não tributários, multas, outorgas e indenizações que a União auferir junto a operadoras ferroviárias devem ser reinvestidos em infraestrutura logística ou de mobilidade de titularidade pública.

► Artigo promulgado nos termos do art. 66, § 5º, da CF (*DOU* de 22-12-2023 – ed. extra C).

Art. 67. VETADO.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM DEFENSORIA CICLOS	Resolução CNJ nº 401/2021	Inserir redação e inserir nota	

Art. 12...

Parágrafo único...

Art. 12-A. Os(as) servidores(as) com deficiência poderão solicitar a inclusão dos símbolos internacionais de acessibilidade em suas carteiras de identidade funcional, conforme modelo previsto no Decreto nº 10.977/2022.

► Art. 12-A acrescido pela Res. do CNJ nº 537, de 13-12-2023.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM DEFENSORIA CICLOS	Lei nº 14.533/2023	Alterar redação	

Art. 7º...

" ...

Art. 26...

...

§ 11 A educação digital, com foco no letramento digital e no ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais, será componente curricular do ensino fundamental e do ensino médio."